

Com fundamento no art. 142, inciso VII; art. 143 e art. 148-F, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, apresento para a apreciação do Soberano Plenário a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 16603/2025, de autoria do Executivo Municipal:

Art. 1º Fica acrescentado os incisos, VIII e IX, no art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 14603/2025, que altera as Leis Complementares nº 239/2011 e 240/2011, que criam e disciplinam respectivamente, o Fundo Municipal de Regularização Fundiária e o Fundo Municipal de Habitação (mensagem nº 59/2025), com as seguintes redações:

VIII – Um representante da Câmara Municipal de Cuiabá e;

IX – Um representante do, Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT.

Art. 2º Fica acrescentado os incisos, VII e VIII, no art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 14603/2025, que altera as Leis Complementares nº 239/2011 e 240/2011, que criam e disciplinam respectivamente, o Fundo Municipal de Regularização Fundiária e o Fundo Municipal de Habitação (mensagem nº 59/2025), com as seguintes redações:

VII – Um representante da Câmara Municipal de Cuiabá e;

VIII – Um representante do, Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Imperiosa a participação da Câmara Municipal de Cuiabá e do INTERMAT nos Fundos Municipal de Regularização Fundiária e de Habitação. Não se quer alterar a substância do Projeto de LC apresentado pelo Executivo.

Importante a participação do Poder Legislativo nesses Fundos, vez que são os Vereadores os maiores interessados em acompanhar os trabalhos e repassar a população dos bairros a situação dos processo de regularização.

Da mesma forma, a participação do INTERMAT é necessária, vez que há necessidade de se manter o contato com aquele Órgão, que repassa ao Município os processos de regularização.

Diante do exposto o proponente aguarda aprovação das Emendas propostas.

